MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
VICE-PREFEITO

MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
CONTROLADOR

DALMO DE SOUZA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PINDORAMA

CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE RACIAL

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS

LEONARDO DE MENDONÇA BELTRÃO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

LUANA SPOTORNO GONZALEZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JOSÉ EDSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS

ROBERTA PATRÍCIA COSTA BELTRÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 1.720/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORURIPE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de 11 meses de Bolsas para Assistentes de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado ao fortalecimento das ações de alfabetização dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente daqueles matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – fortalecer as ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

II – oferecer apoio pedagógico aos professores regentes das turmas de alfabetização;

III – contribuir para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática;

IV – auxiliar no acompanhamento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V – contribuir para a melhoria dos indicadores municipais de alfabetização.

Art. 3º Os Assistentes de Alfabetização atuarão em apoio ao professor regente, sob orientação da equipe pedagógica da unidade escolar, sendo-lhes vedada a regência autônoma de turma ou a substituição de professor.

Art. 4º A participação no Programa ocorrerá mediante concessão de bolsa de incentivo educacional, de caráter temporário, vinculada ao efetivo desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

§ 1º O valor da bolsa, sua duração, carga horária das atividades, quantitativo de beneficiários e demais condições serão estabelecidos em regulamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º A bolsa de que trata esta Lei não se incorpora a vencimentos ou remuneração para qualquer efeito.

Art. 5º A seleção dos Assistentes de Alfabetização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimento simplificado conduzido por Comissão especialmente designada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Os requisitos para participação, critérios objetivos de avaliação, classificação, documentação exigida e hipóteses de desligamento serão estabelecidos em edital próprio.

§ 2º A participação no Programa será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, pelo período estabelecido no respectivo edital.

Art. 6º. Os profissionais que já possuam vínculo regularmente constituído com a Rede Pública Municipal de Ensino poderão participar do Programa mediante adesão voluntária, observada a compatibilidade entre as atribuições de seu vínculo originário e as atividades previstas nesta Lei.

§ 1º A adesão será precedida de procedimento interno de avaliação e seleção, conduzido por Comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios objetivos de natureza pedagógica, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar chamamento interno dos profissionais interessados, estabelecendo os requisitos, critérios de avaliação, classificação, quantitativo de participantes e demais condições necessárias à execução do Programa.

§ 3º Os profissionais selecionados formalizarão sua participação mediante Termo de Adesão e Compromisso, no qual constarão as atribuições, período de participação, carga horária das atividades e demais obrigações decorrentes do Programa.

§ 4º A adesão ao Programa não importará em nova contratação, alteração da natureza do vínculo originário ou provimento em cargo ou função pública diversa daquela para a qual o profissional tenha sido regularmente admitido.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o Programa, podendo expedir normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizados recursos próprios, transferências da União ou do Estado e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo a Secretaria Municipal de Educação disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução do Programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe/AL, 29 de outubro de 2026.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito de Coruripe

Registro Nº: 09831

LEI Nº 1.721/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Coruripe, estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Coruripe, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar o direito à aprendizagem da leitura, da escrita e da Matemática, com prioridade para a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes, os objetivos, os princípios, os eixos de atuação e os mecanismos de implementação e avaliação constantes do **Anexo Único desta Lei**, que dela constitui parte integrante.

§ 2º A Política será executada em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Base Nacional Comum Curricular, a legislação nacional pertinente à alfabetização, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover experiências de linguagem, oralidade, literatura e cultura escrita na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

III – garantir o acompanhamento contínuo das aprendizagens e a recomposição das habilidades de leitura, escrita e Matemática dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – desenvolver ações de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos – EJA, considerando os saberes, as experiências e as necessidades dos estudantes;

V – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

VI – fortalecer a gestão pedagógica, o planejamento e o acompanhamento dos resultados educacionais;

VII – assegurar a equidade, a inclusão e a redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e territórios;

VIII – estimular a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos de atuação:

I – Alfabetização e desenvolvimento da aprendizagem;

II – Formação continuada;

III – Avaliação e monitoramento;

IV – Gestão pedagógica;

V – Equidade e inclusão;

Coruripe/AL, em 29 de Outubro de 2026.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

"Publicado no Diário Oficial em 29.10.2026"

Registro Nº: 09832

DECRETOS

DECRETO Nº 1.429/2026

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa seus membros, estabelece suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, e suas alterações, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional relativo às condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, promovendo o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos e o acompanhamento integrado de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo e de articulação, com a finalidade de planejar, integrar, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município de Coruripe.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – promover a articulação entre as políticas municipais de assistência social, saúde e educação, propondo fluxos, protocolos e ações destinados ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – acompanhar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, identificar dificuldades de acesso aos serviços públicos e propor medidas para sua superação;

III – articular o encaminhamento e o acompanhamento socioassistencial das famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente daquelas com registros de não cumprimento das condicionalidades;

IV – promover a qualificação das informações e a integração dos procedimentos de registro nos sistemas oficiais, observadas as competências de cada setor;

V – analisar os indicadores municipais de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e propor ações para seu aprimoramento;

VI – elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

VII – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação, destinados a subsidiar a gestão municipal e o controle social;

VIII – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º A Comissão será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes Secretarias, ficando designados os membros abaixo:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) titular: **Edson Luis Simões Carvalho**, Coordenador do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
b) suplente: **Jailson Silva de Souza**, Técnico do Cadastro Único.

II – Secretaria Municipal de Educação:
a) titular: **Maria Lúcia Oliveira Barbosa**, representante responsável pelo acompanhamento das condicionalidades de educação;
b) suplente: **Tone Andres Santos de Castro**.

III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) titular: **Maria Risoneide Silva de Vasconcelos**, representante responsável pelo acompanhamento das condicionalidades de saúde;
b) suplente: **Cícera Maria Santos**.

§ 1º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 2º A substituição dos membros designados neste artigo será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da respectiva Secretaria.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes dos conselhos municipais, de outros órgãos públicos, de instituições de ensino e de organizações da sociedade civil, bem como profissionais cuja atuação contribua para as matérias em discussão.

§ 4º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A coordenação da Comissão será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao respectivo suplente substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar a pauta dos trabalhos, acolhendo propostas dos demais membros;

III – acompanhar a execução dos encaminhamentos aprovados;

IV – solicitar aos setores representados informações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

V – promover a articulação com os órgãos municipais e as instâncias de controle social;

VI – assegurar o registro e a guarda das atas e dos demais documentos da Comissão.

Art. 5º O funcionamento da Comissão observará as seguintes regras:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme calendário aprovado pelos membros;

II – as reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação, por iniciativa própria ou mediante solicitação de, pelo menos, dois membros titulares;

III – o quórum de instalação será de dois membros com direito a voto, representando Secretarias distintas;

IV – as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;

V – na hipótese de empate, a matéria será submetida a nova apreciação em reunião com a presença das três representações;

VI – cada Secretaria terá direito a um voto, exercido pelo titular ou, na sua ausência, pelo respectivo suplente;

VII – as reuniões e seus encaminhamentos serão registrados em atas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde prestarão apoio à Comissão no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 7º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais necessários às atividades da Comissão observarão a legislação aplicável, a finalidade pública e o sigilo das informações das famílias beneficiárias.

Parágrafo único. A divulgação de atas, relatórios e resultados deverá preservar os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo.

Art. 8º A atuação da Comissão não substitui as competências dos órgãos gestores das políticas públicas nem as atribuições dos conselhos municipais responsáveis pelo controle social.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL, em 29 de outubro de 2026**.**

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

Registro Nº: 09830

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2026 ARP SMAST Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0190785/2025

Objeto: Aquisição de material de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Contratada: DEPÓSITO DE BEBIDAS DO JUCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.805.554/0001-10, Data de assinatura: 22/09/2026. Valor R$ 479,20 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico https://diario.coruripe.al.gov.br/, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 22 de setembro de 2026.

CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA
Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 09833